



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

NOTA TÉCNICA

**SISTEMAS ELEITORAIS – PROPORCIONAL
– REPRESENTAÇÃO DE TODOS OS
SEGMENTOS DA SOCIEDADE –
PLURALISMO POLÍTICO – GARANTIA –
DISTRITÃO – RISCO DE DESPREZO ÀS
MINORIAS – DESPERDÍCIO DE VOTOS –
REPRESENTAÇÃO POLÍTICA –
DISTORÇÃO – ENFRAQUECIMENTO DAS
AGREMIações.**

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio da sua Comissão Especial de Estudo da Reforma Política, manifesta sua preocupação com o debate em andamento no Congresso Nacional de alterações do sistema eleitoral para o preenchimento de cadeiras na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmara de Vereadores, de proporcional para majoritário, alcunhado de “Distritão”.

Pelo sistema Proporcional utilizado hoje no Brasil, de lista aberta, os eleitores podem votar nominalmente em seu candidato ou em partido de sua preferência e os votos serão primeiramente computados para o partido (ou eventual coligação¹) e, em seguida, as cadeiras do parlamento serão atribuídas àqueles que obtiverem maior votação dentro

¹ A Emenda Constitucional 97/2017 “Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição.” Através dela o §1º do art. 17 da CF/88 passou a vigorar com a seguinte redação: “É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.”



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

da agremiação de acordo com o quociente eleitoral, que se traduz no número obtido com a divisão dos votos válidos pela quantidade de cadeiras em disputa. A partir daí, verifica-se o quociente partidário – votos dados à legenda – e serão eleitos tantos quantos alcançarem o quociente eleitoral.

A eleição proporcional tem por princípio básico garantir a representação indireta e aproximada de todos os setores da sociedade, em especial das minorias, cujos votos são pulverizados em cada circunscrição, além de privilegiar o pluralismo político, fundamento da República Federativa do Brasil, observando, portanto, o critério democrático.

Já o sistema apelidado de “Distritão”, variante do Distrital, tem por premissa a eleição majoritária, portanto, de mais simples compreensão pelo eleitor, para preenchimento das vagas das casas legislativas, ganhando as cadeiras do parlamento os mais votados. Por meio dele, não há divisão do território em distritos e o eleitor vota em apenas um nome, sagrando-se vencedores os candidatos mais votados (eleição em cada Estado ou Município sem divisão territorial).

O Brasil já adotou o sistema Distrital durante boa parte do Império e na República Velha (1855 a 1932) e por meio dele cada vereador ou deputado é eleito individualmente nos limites geográficos de um distrito – divisão do Estado ou município em partes menores - pela maioria dos votos. A proposta de implementação de sua variável, o “Distritão”, por seu lado, já foi objeto de rejeição pela Câmara dos Deputados em duas oportunidades, 2015 e 2017.

Nesse passo, verifica-se que a adoção do sistema “Distritão” demanda amplo debate da sociedade, com a cautela necessária com vistas à preservação da real representatividade política, essência da democracia. Assim, a Comissão Especial de Estudo da Reforma Política do Conselho Federal da OAB elenca seus argumentos jurídicos e técnicos contra a reforma que se discute, como contribuição ao amplo debate necessário.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Primeiro, deve-se alertar que quanto maior for o distrito, menos representativo será o parlamento, pois, mais se desprezarão as minorias. Estas ficarão à míngua de uma representação própria e específica, como na superada concepção do liberalismo clássico de eleitorado-função, tendentes a incidir em corrupção ou, mais grave, sem qualquer representação. Haverá um parlamento de maioria e, dificilmente, de representação da sociedade tal como ela é.

Os eleitos tenderão a defender somente os que o elegeram, menosprezando os interesses da minoria vencida, donde se tem o chamado desperdício de votos, uma vez que serão desconsiderados todos os votos não atribuídos a eles, aumentando a distorção da representação política. Inclusive, em uma situação extremada, os eleitos poderão vir em sua totalidade de regiões mais ricas do Estado ou Município, deixando outras menos favorecidas carentes de representantes.

Com sua adoção, haverá inclinação à redução drástica do número de partidos políticos, diminuindo a representatividade dos integrantes da comunidade, pois se abre a possibilidade de que um único partido conquiste todas as cadeiras, em detrimento da representação política das minorias e da pluralidade de ideias. Diminuir-se-ão as opções de voto do eleitor, que passará a escolher não necessariamente aquela agremiação que comungue com suas ideias e ideais, mas somente o candidato, de forma personalista e individual, com o desprezo pelas ideologias partidárias e o acirramento da concorrência entre candidatos do mesmo partido.

Tende, conseqüentemente, ao enfraquecimento dos partidos, em razão de incrementar o personalismo, fomentar o individualismo e, conseqüentemente, dificultar ainda mais a governabilidade.

Ainda que eventualmente aprovada, a PEC macula-se de inconstitucionalidade sistêmica por violar todo sistema de representação partidária que permeia o funcionamento do parlamento, pois enfraquece os partidos políticos à medida que cada



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

candidato poderá se considerar “o partido de si mesmo” ou eleito por seus próprios méritos, uma vez que não dependerá necessariamente da legenda ou do voto ideológico para se eleger. O “Distritão” fere a fidelidade partidária, já que o eleito pode não se sentir obrigado a manter coerência partidária, o que leva a uma desorganização total do sistema partidário como hoje se apresenta.

Há que se ter em mente, ainda, o alto custo de campanha, pois se tratarão de diversas eleições majoritárias em todo o Estado ou Município, tendo o candidato que disputar voto em toda a circunscrição territorial, o que fortalece a escolha daqueles que detêm maior poder econômico e, por outro lado, dificulta a renovação dos quadros políticos, uma vez que favorece os já detentores de mandato pela maior exposição pública e na mídia em detrimento de siglas menores, com menos recursos e menos visibilidade, além de fomentar candidaturas de “celebridades” e de pessoas já conhecidas pela população.

Por fim, o sistema Proporcional adotado tem recebido correções nos últimos anos, como o fim da coligação na eleição proporcional, a cláusula de barreira, a cláusula de desempenho mínimo individual e a disputa das sobras por partidos que não atingiram o quociente eleitoral, ao passo que o sistema “Distritão” não é adotado por nenhuma democracia sólida moderna no mundo.

O Conselho Federal da OAB, diante do exposto, expressa sua discordância com a pretensa implantação do sistema eleitoral chamado “Distritão”, em razão de suas características militarem em desfavor da Democracia e da representação política da sociedade. Reforma de tal repercussão no Estado Democrático de Direito demanda um debate muito mais amplo, envolvendo toda a sociedade.

Atenciosamente,

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eduardo Damian Duarte'.

Eduardo Damian Duarte

Presidente da Comissão Especial de Direito Eleitoral

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luciana Diniz Nepomuceno'.

Luciana Diniz Nepomuceno

Presidente da Comissão Especial de Estudo da Reforma Política